

Ata de Registro de Preços nº 038 /2017

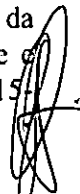
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS - ESMAL**, adiante denominada **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº **2017/5787**, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2017, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, resolve registrar os preços da empresa, denominada **Fornecedor**, qualificado a seguir:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS - ESMAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 08.771.179/0001-92, com sede na Rua Cônego Machado 1061, Farol, CEP 57.021-160, Maceió – Alagoas, neste ato representado por seu Diretor Geral, Exmº. Desembargador, **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**.

**FORNECEDOR:**

**INAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.627.815/0001-84, com sede na Rua da Mata, Pass. São Antônio, nº 32, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.615-105 neste ato representada por sua responsável legal, **MARIA DE NASARÉ MARTINS DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 380.049.762-04, portadora da Cédula de Identidade n. 1412822, residente e domiciliada na Rua da Mata, pass. Santo Antônio, nº 32, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.615-105.



MARIA DE  
NASARÉ  
MARTINS DA  
SILVA:38004  
976204. Digitally signed by  
MARIA DE NASARÉ  
MARTINS DA  
SILVA:38004976204  
Date: 2017.11.28  
12:02:27 -03'00'

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na eventual contratação de empresa especializada na aplicação e fiscalização das provas referentes aos processos seletivos simplificados de estagiários, oriundos dos cursos de nível superior das universidades que mantém convênio com a ESMAL/AL e conciliadores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, nos termos do edital de PE nº 039/2017.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado desta ata é de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais) conforme tabelas constantes no Anexo I do edital de PE nº 039/2017.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	Portaria	129,00	516,00
02	45	Serviços Gerais (limpeza/apoio)	130,00	5.850,00
03	267	Fiscal de Sala	152,00	40.584,00
04	67	Fiscal Itinerante	150,00	10.050,00
05	8	Coordenador	500,00	4.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 61.000,00</b>				

## CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO - 02(DOIS) DIAS DE EVENTO:

- a) Portaria – Controle de entrada e saída dos candidatos. Quantidade: 4, estimando-se 1 (um) porteiro para cada 1000 (mil) candidatos;
- b) Serviços Gerais (apoio/limpeza) – Monitoramento das atividades fim e limpeza de banheiros, das salas de aula, antes e após a realização das provas. Quantidade: 45, considerando-se 1 (um) serviços gerais atendendo, aproximadamente, 3 (três) salas;
- c) Fiscais de Salas e Itinerantes – Fiscalização e orientação quanto ao posicionamento do aluno dentro e fora da sala de aula, orientação sobre o preenchimento de caderno reposta e gabarito, correção dos gabaritos e orientações gerais (início e término de prova, desligamento de celulares etc...), visando à lisura do processo seletivo. Quantidade: 267 Fiscais de Sala e 67 Fiscais Itinerantes, considerando-se pela média de capacidade de 30 (trinta) candidatos por sala de aula, havendo 2 (dois) fiscais por sala de aula e aproximadamente, em 1 (um) fiscal itinerante para cada 2 salas de aula.
- d) Coordenadores de Escolas – Coordenação de toda força de trabalho, controle de frequência, horário de início e término, dúvidas, orientações em geral e correção dos gabaritos. Quantidade: 8, considerando-se 1 (um) coordenador para cada 500 candidatos.

MARIA DE NASARE MARTINS DA SILVA:38004976204  
6204  
Digitally signed by MARIA DE NASARE MARTINS DA SILVA:38004976204  
Date: 2017.11.28 12:03:18 -03'00'

### 3.2 SERVIÇOS OFERECIDOS:

- a) Seleção da equipe;
- b) Alocação da equipe nas escolas onde serão aplicadas as provas;
- c) Agendamento do treinamento com os fiscais na ESMAL;
- d) Disponibilização de lanches ou refeições ao pessoal subcontratado;
- e) Avaliação e pagamento da equipe em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do contratante;
- f) Emissão de relatório final, mencionando todas as ocorrências.

### 3.3 APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

- a) A aplicação e fiscalização das provas serão efetuadas em local a ser definido pela ESMAL, em data e horário previamente definido no edital de convocação, mantendo a seguinte disposição mínima de pessoal: 02 (dois) coordenadores, 02 (dois) fiscais por sala de aula, apoios para limpeza de acordo com o tamanho da escola e fiscais itinerantes na proporção de 01 para 03 salas, na proporção da distribuição definida no quadro de serviço definido no item 02.
- b) O processo contará com a fiscalização e supervisão de representantes da Comissão do Concurso e demais servidores indicados pela ESMAL.
- c) A ESMAL deverá requerer ao Comando da Polícia Militar de Alagoas, policiamento em todos os locais de provas, a fim de garantir a segurança dos candidatos e da equipe executora, bem como equipe médica.

### 3.4 DATA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As datas e os horários da realização dos processos seletivos serão definidos nos editais de convocação a serem publicados oportunamente pela ESMAL.

## CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Fundo Especial da Escola da Magistratura - FUNDESMAL, através de prévia dotação orçamentária:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: - 002.561.02.061.0003.2432 – MANUTENÇÃO DO FUNDESMAL - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO; PI: 4954; FONTE: 0291; PTRES: 07; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 3.3.90.39.65.00.00.00 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO.

## CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

6.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

6.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou

execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

6.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

6.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

6.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

6.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

6.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

6.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

6.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

6.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

6.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

6.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 6.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

6.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 15.4.2.

6.11 A multa prevista no subitem 6.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

6.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

6.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

6.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

6.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

6.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

6.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

6.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

6.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

6.13 O prazo previsto no item 6.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

6.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

10.2 Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

11.1 A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por fax ou e-mail.

11.2 As datas e os horários da realização dos processos seletivos serão definidos nos editais de convocação a serem publicados oportunamente pela ESMAL.

11.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após a prestação, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

11.4 O serviço deste instrumento fornecido em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

11.5 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

11.6 O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

11.6.1 Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)**

12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.4 O Fornecedor não será responsável:

12.4.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.4.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12.5 O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades.

12.6 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal de Justiça;

12.8 Arcar com o custo de qualquer correspondência que por ventura seja necessária;

12.9 Recrutamento e Seleção:

12.10 Aplicação e fiscalização compartilhada do serviço com a ESMAL;

12.11 Os critérios de seleção ocorrerão mediante o atendimento aos padrões estabelecidos para a realização das atividades e compatíveis com o escopo do contrato social;

12.12 A CONTRATADA deverá oferecer ao seu pessoal informações sobre as atividades que lhe competem, tais como: substituição e avaliação da equipe, procedimentos para pagamento, procedimento para distribuição de folha de resposta e outros compatíveis com a execução do contrato.

12.13 Fornecimento de lanches ou refeições compatíveis com o horário definido no edital de



convocação na data de realização das provas.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)**

- 13.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 13.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- 13.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- 13.4 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- 13.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
- 13.6 Realização das inscrições dos candidatos;
- 13.7 Reserva dos locais de aplicação das provas e alocação dos candidatos;
- 13.8 Organização e envio dos materiais de suporte e das provas às escolas onde serão aplicadas as provas;
- 13.9 Organização do espaço físico das escolas para a aplicação das provas;
- 13.10 Aplicação compartilhada com o contratado e correção das provas;
- 13.11 Pagamento dos serviços prestados à contratada;
- 13.12 Execução dos serviços, exercendo o compartilhamento de ações com o contratado;
- 13.13 O treinamento dos coordenadores será de responsabilidade da ESMAL, realizando-se o pertinente agendamento com o contratado;
- 13.14 Instruções para coordenadores e fiscais (cronograma do dia de aplicação de prova);
- 13.15 Folhas de respostas personalizadas;
- 13.16 É importante observar que as informações que deverão integrar as instruções de coordenadores e fiscais deverão ser fornecidas pela ESMAL em pelo menos 03 (três) dias antes da data agendada para a prova.
- 13.17 Todo material de apoio será fornecido pela ESMAL.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

#### **14.2 Caberá ao Fiscal do contrato:**

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências.

da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

#### 14.5 Caberá ao Gestor do contrato:

a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

14.6 Fica designado(a) o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, para exercer a função de gestor(a)/fiscal da presente ata, devendo representar o Tribunal de Justiça perante o Fornecedor e zelar pela boa execução do objeto, nos termos do Ato Normativo nº 025/2010.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, 29 de 11 de 2017.

**DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

**MARIA DE NASARÉ MARTINS DA SILVA**

Representante Legal da empresa Inaz do Pará Serviços de Concursos Públicos LTDA

FORNECEDOR

MARIA DE NASARÉ  
MARTINS DA  
SILVA:38004976204

Digitally signed by MARIA  
DE NASARÉ MARTINS DA  
SILVA:38004976204  
Date: 2017.11.28 12:09:58  
-03'00'

TESTEMUNHAS: